



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº 4.152 DE 14 DE MARÇO DE 2012**

**Institui o Cadastro Municipal de Artistas e de Grupos Culturais – CAD dispõe sobre a participação de artistas e de grupos culturais em eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

**Autor:** Vereador Carlos Ferreira (Ferreirinha)

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Artistas e de Grupos Culturais – CAD, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cuja finalidade é registrar os artistas e os grupos culturais radicados em Nova Iguaçu.

Art. 2º - V E T A D O.

Parágrafo Único – V E T A D O.

Art. 3º - Nos eventos culturais promovidos pela Prefeitura de Nova Iguaçu, especialmente aqueles destinados ao grande público, será assegurada na programação a participação de artistas locais, inscritos no Cadastro Municipal de Artistas e Grupos Culturais – CAD.

Parágrafo Único – A seleção do artista e do grupo cultural a ser convocado, fica a cargo do órgão ou entidade promotora do evento, cumprindo-lhe, também com ele, definir a forma de participação e valor do cachê.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 14 de março de 2012.

**Publicado em 20.03.2012 – HORA H**